

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 07/12/2023

HORA: 09:00h

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação - CPL



PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAROEBE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela DECRETO nº 214, de 10 de Março de 2022, torna público que promoverá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, nº 007/2023**, do tipo **MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014.

1.2. Para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", fica determinado o dia 07/12/2023, até às 09:00h, o qual deverão ser protocolados endereçados à Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Perimetral Norte, S/N, Centro – CAROEBE-RR. **Não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.**

1.3. O Início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00h, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionados no item 1.2.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração, que impeça a realização da sessão pública no dia e hora marcados, será designado outro dia e hora e publicado na imprensa oficial, ficando a cargo das empresas interessadas no acompanhamento da publicidade. A não observação por parte das licitantes interessadas, nada será devido à licitadora.

2. OBJETO:

2.1 O objeto da presente **TOMADA DE PREÇO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA LIMA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo - Especificações Técnicas que passam a ser parte integrante deste, e demais anexos, que passam a ser parte integrante do Projeto Básico, e em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NATUREZA DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação ocorrerão por contada seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA.



Exercício: 2023

Programa de Atividade: 10.301.8000.1007.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Global

VALOR GLOBAL: R\$ 406.832,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais).



4. O LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDO O EDITAL E SEUS ANEXOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. O Edital poderá ser adquirido junto à CPL, no horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, sendo necessário que o interessado disponibilize de (Pen-drive) à custa da interessada, compatível com os computadores da CPL, salvo quando a proponente requerer os impressos do Edital e Anexos em consonância com o art. 32 § 5º da Lei 8.666/93.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, cláusulas e condições deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Presidente da CPL portando os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02:**

6.1.1. QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO VI.

b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário da licitante;

d) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2007, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 deverá apresentar:

d.1) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

d.2) Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2007 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6.1.2. QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:



- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**.
- b) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento (**ANEXO X**), reconhecido firma em cartório, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;
- d) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;
- e) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2007, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 deverá apresentar:
- f.1) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.
- f.2) Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2007 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.3. **A NÃO ENTREGA** da Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento devidamente reconhecido firma por cartório, sendo o representante credenciado ou cópia do contrato social/empresa individual sendo o sócio/proprietário, bem como Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante exigida nos **Itens 6.1.1 letras "b" e "c" e 6.1.2 "b", "c", "d" e "e"**, não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 6.4. **A NÃO ENTREGA** da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido nos **subitens 6.1.1 "d" e 6.1.2 "f"** deste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 6.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe da Comissão de Licitação e juntados ao respectivo processo.
- 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 7.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) ANEXO(S), na forma da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Não poderá participar da presente Tomada de Preços:
- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País; e, Cooperativas.

7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR nesta TOMADA DE PREÇOS, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1. Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser identificados, fechados e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

8.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023
ENVELOPE 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
DATA DE ABERTURA: 07/12/2023 ÀS 09:00hs
RAZÃO SOCIAL: Nº DO CNPJ DA LICITANTE:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023
ENVELOPE 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"
DATA DE ABERTURA: 07/12/2023 ÀS 09h00hs
RAZÃO SOCIAL: Nº DO CNPJ DA LICITANTE:

8.3. Os envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados aos respectivos remetentes;

8.4. O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação e da sua proposta ao **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR** em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8.5. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante.

8.6. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) ANEXO(S) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.



8.7. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um único participará dos trabalhos.

8.8. O conteúdo dos envelopes "DOCUMENTOS HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá ser apresentado em português e datilografada ou digitada em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que as propostas deverão ser, datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo proprietário, Sócio Gerente ou Engenheiro Responsável Técnico da empresa licitante;

9. DOS DOCUMENTOS PARA CRC

9.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas devidamente cadastradas no Município de CAROEBE/RR, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e compatibilidade com o ramo do objeto desta licitação.

9.1.1. Empresas interessadas em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente deverão comparecer na comissão permanente de licitação-CPL localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

9.1.2. As empresas não cadastradas poderão requerer o cadastramento nos termos deste edital, dentro do prazo limite, para tanto deverá juntar a documentação a seguir relacionada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

10.1. No envelope 01 "HABILITAÇÃO", que será apresentado indevassável, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, **COM VALIDADE NA DATA DA LICITAÇÃO**, por processo de cópia, devidamente autenticados por servidor deste município ou em cartório, de preferência encadernados, com suas folhas numeradas sequencialmente e com índice, identificando-se cada momento da habilitação de modo a facilitar sua análise.

11. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR:

- a) Em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome da matriz/sede;
- c) Se a prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente deverá ser observada a circular 392 da caixa econômica federal, de 25/10/2007 quanto ao FGTS.
 - c.1) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d) Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.1. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.1.1. **NÃO SERÁ AUTENTICADA POR SERVIDOR DESTA PREFEITURA, REPRESENTADO PELA PREFEITURA, CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA EM**



CARTÓRIO, CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA POR SERVIDOR DESTA PREFEITURA E AFINS.

11.1.2. Somente será autenticada por servidor desta Prefeitura, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.

11.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos a seguir listados, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes (**ANEXO XI**), para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2007 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

12. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Cópia Autenticada do documento de identidade RG do(s) sócio(s) da empresa proponente;

12.1.2. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

12.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva se houver;

12.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da sede da licitante;

12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, ou alvará de Licença para Funcionamento, exercício 2023, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, específica para participar de licitações fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual do domicílio tributário da licitante;

12.2.6. Prova de Regularidade de **Tributos Municipais**, inclusive quanto à Dívida Ativa do Município, fornecido pela Prefeitura Municipal, do domicílio sede da licitante;

12.2.7. Prova de Regularidade de **Débitos Trabalhistas**;



12.2.8. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – **FGTS** pelo CNPJ ou pelo CEI;

12.2.8.1. Para a **REGULARIDADE FISCAL** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.8.2. Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (conf. art. 43 da LC 123/2007).

12.2.9. A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se enquadre no regime especial a que se referem à Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2007 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. Para exercer os direitos mencionados nos artigos 43, 44 e 45 da mesma Lei, deverá:

- a) Apresentar junto com a documentação de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1 C/C. art. 8 da Instrução Normativa N 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio, ou declaração preenchida pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, sob as penas da Lei, que comprove a condição de ME ou EPP da empresa.
- b) Apresentar todas as documentações fiscais exigida para efeito de comprovação de regularidade, no caso de vir a ser adjudicatária do objeto desta Licitação, nos termos do art. 42 da Lei complementar 123/2007, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

12.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/autenticação na Junta Comercial, reservando-se à CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.



e) Para as sociedades anônimas (Lei n. 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial.

f) As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

g) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador credenciado no CRC e Diretor(es) da Empresa, devidamente registrado, e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

h) O licitante deverá calcular e apresentar, devidamente confirmado pelo responsável por sua contabilidade, os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

IEP= Índice de Endividamento Patrimonial – igual ou inferior a 0,75

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo:

$IEP = (PC + ELP) / PL$

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

i) Caso a empresa apresente valor inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, citados na alínea "h" acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação;

12.3.1. Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

12.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

12.4.1. Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observadas as exigências contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I**, parte integrante deste Edital de Tomada de Preços nº 007/2023.



12.5. Outros Documentos:

12.5.1. Declaração que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **(ANEXO III);**

12.5.2. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **(ANEXO IV);**

12.5.3. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação constante deste edital. **(ANEXO VI).**

12.5.4. Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais. **(ANEXO VII).**

12.5.5. Declaração de idoneidade Financeira. **(ANEXO V).**

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" conterá as propostas em via única original com os seguintes documentos:

13.1.1 - Carta proposta firmada pelo representante legal da firma licitante, contendo os seguintes itens e os elencados no Projeto Básico:

- I** - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da empresa.
- II** - Preço proposto, em algarismo e por extenso, unitário e total.
- III** - Prazo de Execução do Objeto da licitação, com cronograma físico, financeiro;
- IV** - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;
- V** - **Declaração expressa de que a proponente executará os serviços nos prazos estipulados por este edital e concordando com as penalidades neles previstos, caso não entregue;**
- VI** - A declaração de que trata o item V, deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante, bem como firmado pelo seu representante legal;

13.2. Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

13.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga de materiais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os materiais.

13.3.1. Os preços deverão considerar todos os encargos observados no item anterior, considerando que os serviços objetos deverão ser executados no Município de CAROEBE, livre de quaisquer outras despesas.

13.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

14 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

14.2 Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como **todos** os documentos apresentados.

14.3 A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos



emissores, conforme o caso poderá inabilitar a licitante, impossibilitando a abertura do envelope de Proposta da respectiva licitante.

14.4. Serão inabilitados a licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.6. **Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.**

14.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.8. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberão desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

14.9. Considera-se vencida a fase de habilitação:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

b) Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

14.10. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão **poderá** dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

14.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.11.1 Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Site:

TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3ArJoj64NU1kbH7HXJrMErJgWig>

Site:

CONSOLIDADA

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.11.2 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;



14.11.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.13 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.14 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

14.15. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

15 DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1 Caso o julgamento das propostas de preços se dê na mesma data e em continuidade a habilitação, será seguido o disposto nos itens 15.4 em diante.

15.2 Caso não haja julgamento das propostas de preços na mesma data de julgamento da habilitação, este se dará no dia, hora e local designado na Ata circunstanciada de encerramento da fase de julgamento da "HABILITAÇÃO";

15.3 Após a tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos a Presidente da Comissão de Licitação declarará instalada a sessão de julgamento do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" desta licitação fazendo registrar em Ata os nomes por ordem alfabética das firmas licitantes bem como os nomes dos representantes legais das firmas licitantes presentes;

15.4 Pela ordem alfabética serão convidadas às empresas licitantes, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os lacres indevassáveis dos envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS";

15.5 Analisadas ou confirmadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos lacres dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais segundo as firmas licitantes e a confirmação de que os lacres dos envelopes estão invioláveis;

15.6 Após a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" não mais caberá inabilitação de firma licitante, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento da habilitação;

15.7 Após a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", será analisado seu conteúdo, considerando-se classificadas as firmas licitantes que tenham atendido o disposto no item 7 (sete) deste Edital;



- 15.8. Todos os documentos contidos na "PROPOSTA DE PREÇOS" serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;
- 15.9 As propostas de preços deverão ser apresentadas em via única original;
- 15.10 Na seleção das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será classificada vencedora a proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 15.11 Os preços unitários propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como: despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza, máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive operação, manutenção e combustíveis, despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, lucro, tributos – inclusive para fiscais, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos a terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, eximindo-se a Contratante de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.
- 15.12. Orçamento detalhado do serviço deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global do serviço, e rubricado em todo o restante das folhas.
- 15.13 A licitante deverá apresentar orçamento detalhado dos serviços, dos preços unitários em separada individualmente, bem como o detalhamento dos componentes de LUCROS E DESPESAS INDIRETAS-LDI e dos respectivos percentuais praticados.
- 15.14. A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, desde que não superiores aos adotados;
- 15.15. A licitante deverá apresentar a composição de Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- 15.16. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do serviço, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 15.17. No valor do BDI a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda do serviço deverá ser considerado no BDI o ISSQN do Município de CAROEBE – RR,
- 15.18 Não poderão ser considerados no detalhamento do BDI, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- 15.19. A licitante deverá na composição dos preços unitários, em conformidade com as planilhas orçamentárias:
- 15.20 Considerar na composição dos preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho;



15.21 No caso de existirem itens de serviços repetidos na planilha de orçamentação de serviços será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas de orçamentação de serviço (Planilha de Preços), devendo estar assinada pela empresa licitante;

15.22 Os preços unitários não poderão ser superiores aos adotados e nem irrisórios ou inexequíveis, não podendo conter mais que duas casas após a vírgula;

15.23. Prazo de execução do serviço com cronograma físico financeiro;

15.24 A licitante deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

15.25 Os preços apresentados na proposta da licitante deverão compreender todas as custos/despesas à execução dos serviços licitados e propostos, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra e todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

15.26 O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será em duas fases:

I - FASE ELIMINATÓRIA

Serão eliminadas as Propostas de Preços que:

- a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido no item XIII (treze) deste Edital;
- b) Que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Apresentem prazos diferentes dos permitidos no Edital;
- d) Apresentem vantagens ou condições não previstas neste edital.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor por extenso, na hipótese de erro de soma ou multiplicação do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será considerado o valor total da proposta.

e) Empresa ou firma que tenha como proprietário, sócios, ou que mantenha qualquer outro vínculo de trabalho com Servidor público pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, nos termos do Inciso III do Art. 9º da lei 8.666/93.

II - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

- a) Havendo eliminação de firma licitante, a Presidente da Comissão de licitação solicitará do mesmo a desistência expressa de seu recurso, o que se aceite, será circunstancialmente lançado em Ata a qual obrigatoriamente deverá conter a assinatura dos representantes das firmas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso do julgamento da "PROPOSTA DE PREÇOS";
- b) Se não houver expressa desistência de acordo com o disposto no item anterior, será concedido, com efeito, suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.
- c) Esgotadas as fases de recurso, a comissão de licitação fará a classificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" pela ordem de seus valores crescentes.
- d) Em caso de igualdade entre propostas de menor preço, o desempate será decidido por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação na presença de todos os licitantes.



16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1 O julgamento das propostas será feito pelo critério do menor Preço global obedecendo às normas e condições do edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

16.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem em sua essência aos requisitos do Edital e seus ANEXOS e serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

16.3. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor correto, levando-se em consideração a conferência da planilha nas suas quantidades e multiplicação dos preços unitários e totais. A soma de todos os totais da planilha obter-se-á o valor global que prevalecerá;

16.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o produto;

16.5. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

16.6. Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico.

16.7. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

16.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

16.9. A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.

16.10. A adjudicação será feita à empresa que tenha apresentado o menor preço;

16.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas, a ausência dos mesmos não implicará na alteração da data e horário de realização do sorteio;

16.12. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas classificadas e/ou desclassificadas e/ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase de abertura e julgamento das propostas de preços.

16.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica ou ainda jurídica para auxiliá-la na tomada de decisão.

16.14. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Administração quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do objeto, pode resultar na rejeição de sua Proposta.

16.15. É facultado a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS.

17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



17.1 Após a publicação do resultado da licitação e não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto será homologado e em seguida adjudicado à empresa vencedora do certame.

18. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO DAS IMPUGNAÇÕES:

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no setor competente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93;

18.2 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de cinco dias úteis após o protocolado sobre a qual a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir e será dado conhecimento às demais licitantes,

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

18.6. Na fase de habilitação qualquer contestação por parte dos Licitantes deverá ser formalizada no momento da ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, para que conste em Ata.

18.7 Concluída a Habilitação, não havendo impugnações, ou recurso e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações e havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

18.8. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada à mesma e, nesta mesma sessão abrirá os envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas.

18.9. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.10. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

18.11. O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

18.12. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela CPL caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público;

18.13. Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que



será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;

18.14. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

18.15. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19 DA VIGENCIA:

19.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

19.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

19.3 O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no subitem 19.2.

19.4. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data do ato da assinatura dele, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no anexo I – Projeto Básico, item 12, deste Edital.

21 DA RESCISÃO:

21.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

21.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

22.1 A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato.



22.2 O prazo contratual para início do serviço será contado em dias consecutivos a partir da ordem de serviço.

22.3 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Art. 1º da Lei 6.496/77 de 07/12/77).

22.4 A ordem de serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

22.5 O prazo contratual estabelecido para execução do serviço poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 65 e/ou Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

23. DOS RECURSOS:

23.1 Os pedidos de recursos, eventualmente apresentados pelos participantes decorrentes do presente Edital, deverão obedecer ao artigo 109 da lei 8.666/93 e deverão ser protocolados endereçados à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de CAROEBE, situado a Av. Perimetral Norte, s/nº, bairro Centro, CAROEBE/RR.

24. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

24.1 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um Fiscal de Contratos da Contratante especialmente designado;

24.2 O Fiscal de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

24.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do Fiscal de Contratos, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.5 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

24.6 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

24.7. O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

25. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

25.1 À Proponente vencedora será aplicada as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega do objeto, além das descritas no Projeto Básico:

25.2 Advertência por escrito ou documental;



25.3 Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega;

25.4 Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

25.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

25.6. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAROEBE- RR, por prazo não superior a 02 (dois) ano.

25.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.8. Perda da garantia quando for o caso;

25.9. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de CAROEBE - RR, devidamente fundamentado.

26. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

26.1 Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de CAROEBE/RR, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e outras que couberem.

27.2 Sem prejuízo das penalidades, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabono a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

27.3. A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seus ANEXOS, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS subentende-se a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

27.4 No caso de eventual divergência entre Edital e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5. O Município de CAROEBE representado pelo senhor Prefeito Osmar Serra Bonfim Filho se reserva o direito ou revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, sem



que, com isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

27.7. Constitui ANEXO deste Edital o seguinte:

ANEXO I -- Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo da Carta Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade Financeira;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de pleno conhecimentos dos requisitos de habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO IX - Carta de Credenciamento

ANEXO X - Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO XI - Mídia contendo Projetos, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo.

CAROEBE/RR, 14 de Novembro de 2023.



LUCIANA DA SILVA NUNES
Presidente da CPL

